

109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a explorar, por conta de terceiros, o serviço de anúncios nas suas estações, nos postes telegráficos e telefônicos, nos involucros das correspondências, nas listas de assinantes de telefones, nas cadernetas de selos e qualquer outra modalidade de propaganda compatível com as possibilidades dos serviços e das instalações.

Art. 2.º As condições de execução dos serviços designados no artigo anterior serão sempre fixadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e as respectivas tarifas nos termos da base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937.

Art. 3.º Os angariadores de publicidade serão remunerados com importância não superior a 15 por cento da receita dos anúncios.

Art. 4.º Fica revogado o decreto n.º 22:867, de 23 de Julho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governô da República, 6 de Dezembro de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.029\$99 da alínea b) para a alínea a) do n.º 3) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Dezembro de 1937.— O Chefe da Repartição, *Antônio Ramalho Ortigão Peres*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Direcção Geral do Ensino Liceal

##### Portaria n.º 8:870

Manda o Governô da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com as disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:214, que os quadros dos empregados menores dos liceus a cargo do Estado sejam os seguintes:

- 1 — Liceu José Estêvão, em Aveiro, 9 — 2 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 2 — Liceu Diogo de Gouveia, em Beja, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 3 — Liceu Sá de Miranda, em Braga, 11 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 5 serventes.
- 4 — Liceu Martins Sarmiento, em Guimarães, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 5 — Liceu Emídio Garcia, em Bragança, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.

- 6 — Liceu Nun'Alvares, em Castelo Branco, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 7 — Liceu Fernão de Magalhães, em Chaves, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 8 — Liceu Infanta D. Maria, em Coimbra, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 9 — Liceu D. João III, em Coimbra, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 10 — Secção do Liceu D. João III, em Coimbra, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 11 — Liceu André de Gouveia, em Évora, 9 — 2 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 12 — Liceu João de Deus, em Faro, incluindo a secção feminina, 15 — 4 contínuos de 1.ª classe, 5 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 13 — Liceu Afonso de Albuquerque, na Guarda, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 14 — Liceu Manuel de Arriaga, na Horta, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 15 — Liceu Latino Coelho, em Lamego, 7 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 3 serventes.
- 16 — Liceu Rodrigues Lôbo, em Leiria, 4 — 1 contínuo de 1.ª classe, 1 contínuo de 2.ª classe e 2 serventes.
- 17 — Liceu Camões, em Lisboa, 15 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 7 serventes.
- 18 — Secção mixta do Liceu Camões, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 19 — Liceu D. Filipa de Lencastre, em Lisboa, 10 — 3 contínuos de 1.ª classe, 3 contínuos de 2.ª classe e 4 serventes.
- 20 — Liceu Gil Vicente, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 21 — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa, 15 — 4 contínuas de 1.ª classe, 4 contínuas de 2.ª classe e 7 serventes.
- 22 — Liceu Passos Manuel, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 23 — Secção masculina do Liceu Passos Manuel, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 24 — Liceu Pedro Nunes, em Lisboa, 14 — 4 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 6 serventes.
- 25 — Secção do Liceu Pedro Nunes, em Lisboa, 6 — 2 contínuos de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 26 — Liceu Mousinho da Silveira, em Portalegre, 5 — 1 contínuo de 1.ª classe, 2 contínuos de 2.ª classe e 2 serventes.
- 27 — Liceu Alexandre Herculano, no Pôrto, 12 — 3 contínuos de 1.ª classe, 4 contínuos de 2.ª classe e 5 serventes.
- 28 — Liceu Carolina Michaëlis, no Pôrto, 12 — 3 contínuas de 1.ª classe, 4 contínuas de 2.ª classe e 5 serventes.
- 29 — Secção feminina do Liceu Carolina Michaëlis, no Pôrto, 6 — 2 contínuas de 1.ª classe, 2 contínuas de 2.ª classe e 2 serventes.